



PROCESSO N.º: 254-2/2019
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
PRINCIPAL: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
GESTOR: MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA – Secretário de Estado
ADVOGADO: NÃO CONSTA
RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

DECISÃO

Trata-se de Tomada de Contas Ordinária instaurada em cumprimento ao Acórdão n.º 566/2018-TP e ao Termo de Ajustamento de Gestão celebrado entre este Tribunal de Contas e o Governo do Estado de Mato Grosso, com o objetivo de apurar os prejuízos causados à Administração em razão de irregularidades constatadas na execução do Contrato n.º 133/2013, firmado entre a empresa Dínamo Construtora Ltda. e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, cujo objeto destinava-se à Pavimentação da Rodovia “MT-243”, Trecho: União do Sul – Cláudia (Concorrência n.º 21/2012).

De acordo com a Informação Técnica da Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura, com vistas a alcançar o objetivo preliminar desta Tomada de Contas, necessário verificar se a SINFRA implementou medidas para sanear as irregularidades constatadas por esta Corte quando da análise do edital da Concorrência Pública n.º 21/2012 (Doc. Digital n.º 34394/2021).

É o relatório.

Decido.

Nos termos do artigo 89, inciso I, da Resolução Normativa n.º 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT)¹, incumbe ao Relator decidir sobre incidentes processuais e diligências que considerar necessárias à devida instrução processual.

Em sua manifestação, a Equipe Técnica sugeriu a realização de diligência junto à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, a fim de obter informações e

¹ Art. 89. O relator será juiz do feito que lhe for distribuído, competindo-lhe:

I. Presidir a instrução, determinando, por ação própria e direta ou por provocação dos órgãos de instrução do Tribunal ou do Ministério Público de Contas, quaisquer diligências consideradas necessárias ao saneamento dos autos e ao fiel cumprimento da lei, fixando prazo para tanto, desde que não conflitem com as demais deliberações do Tribunal;





documentos quanto às medidas adotadas pela Gestão em relação às impropriedades verificadas por ocasião do exame do edital da Concorrência Pública n.º 21/2012, bem como para que informe a respeito acerca da atual situação da obra, por meio de Relatório Técnico/Fotográfico.

Diante disso, acolho a proposta da Secex de Obras e Infraestrutura e, assim, determino a **notificação** do **Sr. Marcelo de Oliveira e Silva**, Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, para que adote as providências e se manifeste quanto aos pontos indicados na Informação Técnica em anexo (Doc. Digital n.º 34394/2021), **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar do recebimento desta Decisão.

Na sequência, encaminhem-se à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para o aguardo da manifestação ou a certificação do decurso do prazo.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 03 de março de 2021.

LUIZ CARLOS PEREIRA²

Conselheiro Interino

(Portaria n.º 015/2020, DOC TCE/MT de 19/02/2020)

² Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006

